Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 2.266 **DE, 15 de outubro de 2002.**

PROÍBE A VENDA DE KETAMINA E DOPALEN A MENORES DE 18 ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º Fica proibido a venda de **Ketamina analgésico** (de uso animal) para menores de 18 anos, podendo ser vendido apenas com receita assinada por Veterinário.

ART. 2º Fica proibido a venda de **Dopalen**, a menores de 18 anos, podendo ser vendido apenas com receita assinada por médico responsável.

ART. 3º O Poder Executivo baixará atos para regulamentação desta Lei.

ART. 4º Fica a Secretaria Municipal de Saúde, através da Fiscalização Sanitária, responsável pelo cumprimento desta Lei.

ART. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí 11 de novembro de 2002.

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de Governo

Autor: Vereador Nisan César dos Reis Santos.